

PROJETO DE LEI N^º 528, DE 2020

*Altera as Leis n^º 13.033, de 24 de setembro de 2014,
e n^º 9.478, de 6 de agosto de 1997.*

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

O inciso X, do art. 2º do Substitutivo ao PL 528/2020, passa a tramitar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X - consumo energético: relação entre a energia medida no ciclo do tanque à roda despendida para deslocar um veículo por uma distância definida, expressa em **litros de etanol equivalente por quilômetro** para veículos leves ou em **biodiesel equivalente por tonelada transportada por quilômetro** para veículos pesados;

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta na redação visa aprimorar a clareza e a precisão do conceito de consumo energético, tornando-o mais alinhado com os avanços tecnológicos e as opções de combustíveis sustentáveis. A versão original utiliza a unidade de medida "megajoule por quilômetro" para veículos leves e "megajoule por tonelada transportada por quilômetro" para veículos pesados, o que pode ser interpretado como uma abordagem pouco específica quanto ao tipo de combustível utilizado.

A alteração introduz uma unidade de medida mais específica e adaptada à realidade dos combustíveis do futuro, como o etanol e o biodiesel. Ao expressar o consumo energético em "litros de etanol equivalente por quilômetro" para veículos leves e "biodiesel equivalente por tonelada transportada por quilômetro" para veículos pesados, a redação passa a refletir de maneira mais precisa a diversidade de opções de combustíveis sustentáveis disponíveis.

Além disso, a utilização de termos como "etanol equivalente" e "biodiesel equivalente" contribui para uma linguagem mais compreensível e alinhada com as



* C D 2 4 0 6 9 3 8 1 8 9 0 0 *

alternativas de energia renovável, facilitando a comunicação e promovendo uma melhor compreensão do impacto ambiental e eficiência energética dos veículos. Assim, a alteração proposta busca refletir de maneira mais precisa e atualizada a realidade dos combustíveis do futuro, promovendo uma linguagem mais acessível e esclarecedora.

Sala das Sessões, de 2024

Deputado **Pedro Campos**
PSB/PE



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240693818900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos e outros



* C D 2 4 0 6 9 3 8 1 8 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Campos)

Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Assinaram eletronicamente o documento CD240693818900, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Amanda Gentil (PP/MA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

